

**FUTURA ENERGIA S.A.**  
**CNPJ nº 22.904.380/0001-21**  
**NIRE 35.300.545.923**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 8 DE JANEIRO DE 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 8 janeiro de 2026, às 11 horas, na sede social da **FUTURA ENERGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Canário, nº 296, 2º Andar, Moema, CEP 04.521-001.

**2. Convocação, Presença e Instalação:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionistas titulares da totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**3. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Emílio Mário Fabri Rietmann; e Secretária: Sra. Soraya Aparecida Fernandes Gomes Vallilo

**4. Ata em Forma de Sumário:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

**5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre

(i) a realização, pela Companhia, da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no montante de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM da nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da Futura Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre: (a) a Companhia; a (b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, Barra da Tijuca, CEP

22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91; e (c) na qualidade de fiadores, em conjunto "Fiadores": (1) a **IMPACTO PARTICIPAÇÕES LTDA.** (CNPJ/MF nº 33.629.276/0001-92) ("Impacto Participações"); (2) a **HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.** (CNPJ/MF nº 39.873.663/0001-56) ("Horizonte Agrícola"); (3) a **IMPACTO BIOENERGIA C LTDA.** (CNPJ/MF nº 28.660.781/0001-60) ("IBE"); (4) a **AGL USINA LTDA.** (CNPJ/MF nº 40.538.650/0001-00) ("AGL"); (5) a **EMBIRUÇU ENERGIA RENOVÁVEL SPE LTDA.** (CNPJ/MF nº 35.489.555/0001-23) ("Embiruçu"); (6) a **FUTURA ENERGIA DELTA S.A.** (CNPJ/MF nº 50.364.333/0001-78) ("Futura Delta"); (7) a **FUTURA ENERGIA PROJETO BETA S.A.** (CNPJ/MF nº 23.067.800/0001-25) ("Futura Beta"); (8) a **IMPACTO BIOENERGIA ALAGOAS S.A.** (CNPJ/MF nº 28.620.879/0001-93) ("IBEA"); (9) o Sr. **EMÍLIO MARIO FABRI RIETMANN,** (CPF/MF nº 039.363.798-07) ("Emílio"); (10) o Sr. **DANILO TADEU TREVISAN** (CPF/MF nº 058.465.838-90) ("Danilo"); e (11) o Sr. **MANOEL CARNAÚBA CORTEZ** (CPF/MF nº 209.049.084-53);

(ii) a outorga, pela Companhia, garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), de garantia real na forma de alienação fiduciária sobre:

(a) a totalidade das ações de emissão da Futura Delta ("Alienação Fiduciária de Ações Futura Delta"), de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Futura Delta ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Futura Delta");

(b) a totalidade das ações de emissão e da Futura Beta ("Alienação Fiduciária de Ações Futura Beta", em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações Futura Delta, a "Alienação Fiduciária de Ações"), de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Participações Societárias em Garantia*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Futura Beta ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Futura Beta", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Futura Delta, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Ações");

(c) a totalidade das quotas de emissão da AGL ("Alienação Fiduciária de Quotas AGL"), de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a AGL ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas AGL"); e

(b) a totalidade das quotas de emissão e da Embiruçu ("Alienação Fiduciária de Quotas Embiruçu", em conjunto com a Alienação Fiduciária de Quotas AGL, a "Alienação Fiduciária de Quotas"), de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia*", a ser celebrado entre a Companhia, o Agente

Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Embiruçu ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas Embiruçu", em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas AGL, os "Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas").

**(iii)** a autorização à administração da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, caso necessário, celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, praticar todos os atos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo, mas não se limitando:

(a) à formalização correta e eficaz: (1) da Escritura de Emissão; (2) dos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações; (3) dos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas; (4) do "*Contrato de Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão para Distribuição Pública da Futura Energia S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) e os Fiadores ("Contrato de Distribuição"); bem como (5) demais documentos da Emissão que a Companhia venha a figurar como parte; os itens de (1) a (5), em conjunto, os "Documentos da Oferta";

(b) à contratação de todos os prestadores de serviços relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: (1) ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão); (2) ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão); (3) à instituição integrante do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"); (4) aos assessores legais da Oferta; (5) ao Agente Fiduciário; bem como (6) quaisquer outros prestadores de serviços necessários para a efetiva implementação da Emissão e da Oferta; os itens de (1) a (6), em conjunto, os "Prestadores de Serviço"; e

(c) à realização das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão e a constituição das Garantias (conforme definido abaixo); e

**(vi)** a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela Companhia, seus administradores, diretores e/ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável, relacionados às deliberações indicadas nos itens "(i)" a "(v)" supra.

**6. Deliberações:** Após realizada a leitura da ordem do dia e procedia à sua análise e discussão, os acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem ressalvas:

**6.1.** Aprovar a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições:

**a) Número da Emissão:** esta é a 2ª (segunda) emissão pública de debêntures da Companhia.

**b) Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, de modo que a Oferta contará com Debêntures da 1ª (primeira) série ("1ª Série") da Emissão ("Debêntures da 1ª Série") e Debêntures da 2ª (segunda) série ("2ª Série" e, em conjunto com a 1ª Série, "Séries") da Emissão ("Debêntures da 2ª Série"). Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s);

**c) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (1) R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 1ª Série; e (2) R\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 2ª Série;

**d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, sendo (1) 32.000 (trinta e dois mil) Debêntures da 1ª Série; e (2) 28.000 (vinte e oito mil) Debêntures da 2ª Série;

**e) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**f) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (1) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (2) observado o disposto na Cláusula 2.9.2 da Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (3) custódia eletrônica na B3;

**g) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**h) Prazo e Datas de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Regate Antecipado Facultativo Total ou Vencimento Antecipado (conforme termos definidos abaixo), conforme previsto na Escritura de Emissão, e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (1) as Debêntures da 1ª Série vencerão em 25 de dezembro de 2039 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (2) as Debêntures da 2ª Série vencerão em 25 de janeiro de 2040 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Vencimento");

**i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade:** as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas

eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**j) Conversibilidade e Permutabilidade:** as Debêntures serão não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza;

**k) Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória;

**l) Preço de Subscrição e Integralização:** o preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo), será correspondente ao Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculada desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização;

**m) Subscrição e Integralização:** observado o disposto na Escritura de Emissão, após o cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido na Escritura de Emissão), as Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), para fins da Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, dentro do prazo de distribuição, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3, podendo haver ágio ou deságio, nos termos do Contrato de Distribuição;

**n) Prêmio de Subscrição:** as Debêntures farão jus, ainda, a um prêmio de subscrição correspondente ao valor a ser descrito na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, devido integralmente, única e exclusivamente ao primeiro subscritor das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ("Prêmio de Subscrição");

**o) Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida abaixo) até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), na forma da Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão;

**p) Remuneração:** (1) Remuneração da 1ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a *spread* (sobretaxa) de 11,05% (onze inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 1ª Série"); e (2) Remuneração da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a *spread* (sobretaxa) de 10,95% (dez inteiros e noventa e cinco centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios da 2ª Série", em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, os "Juros Remuneratórios");

**q) Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II da Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração" ou "Data de Pagamento");

**r) Repactuação Programada:** não haverá repactuação programada das Debêntures;

**s) Amortização das Debêntures:** o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série serão amortizados mensalmente, conforme cronograma constante no Anexo II, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso;

**t) Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil;

**u) Encargos Moratórios:** sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

**v) Classificação de Risco:** não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures;

**w) Garantias Reais:**

(1) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (1.1) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança (conforme definido abaixo), quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (1.2) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), ao Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (1.3) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"): (a) a Futura Delta outorgará garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre: (1) os direitos creditórios presentes e futuros depositados em determinada(s) conta(s) bancária(s) de sua titularidade; e (2) os direitos creditórios de titularidade da Futura Delta, atuais e futuros, decorrentes de seus arranjos comerciais; tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária Futura Delta")); (b) a Futura Beta outorgará garantia real, na forma de cessão fiduciária, sobre: (1) os direitos creditórios presentes e futuros depositados em determinada(s) conta(s) bancária(s) de sua titularidade; e (2) os direitos creditórios de titularidade da Futura Beta, atuais e futuros, decorrentes de seus arranjos comerciais; tudo de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária Futura Beta", em conjunto com a Cessão Fiduciária Futura Delta, a "Cessão Fiduciária");

(2) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Companhia outorgará garantia real, na forma da Alienação

Fiduciária de Ações, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Ações;

(3) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas: (3.1) a Futura Delta, ou outra sociedade controlada pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre totalidade dos bens e equipamentos de sua titularidade; e (3.2) a Futura Beta, , ou outra sociedade controlada pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária sobre totalidade dos bens e equipamentos de sua titularidade; de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos (conforme definido na Escritura de Emissão ("Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"));

(4) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas: (4.1) a AGL outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária do direito real de uso de superfície, da totalidade dos respectivos direitos reais de uso de superfície sobre o Imóvel AGL (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária AGL (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície AGL"); e (4.2) a Embiruçu outorgará garantia real, na forma de alienação fiduciária do direito real de uso de superfície, da totalidade dos respectivos direitos reais de uso de superfície sobre Imóvel Embiruçu (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Alienação Fiduciária Embiruçu (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície Embiruçu") que, em junto com a Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície Embiruçu, a "Alienação Fiduciária de Direito Real de Uso de Superfície" que, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, a Cessão Fiduciária, a Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos e a Alienação Fiduciária de Quotas, as "Garantias Reais"; e

(5) em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Companhia outorgará garantia real, na forma da Alienação Fiduciária de Quotas, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas.

**x) Fiança:** em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, cada Fiador, prestará garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a condição de fiador, principal pagador e responsável, solidariamente com a Companhia, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão ("Fiança", em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias");

**y) Desmembramento:** não será admitido o desmembramento dos Juros Remuneratórios, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos a serem conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

**z) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização ("Data de Início da Rentabilidade");

**aa) Cálculo dos Juros Remuneratórios e da Atualização Monetária:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirá Atualização Monetária, sendo que o produto da Atualização Monetária das Debêntures será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), conforme fórmula prevista na Cláusula 5 da Escritura de Emissão;

**bb) Resgate Antecipado Facultativo Total:** a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), conforme disposições da Escritura de Emissão. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas na Escritura de Emissão, o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo") será equivalente, cumulativamente, (1) aos Encargos Moratórios, se houver; (2) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (3) valor presente das parcelas futuras das Debêntures da 1ª Série e da 2ª Série atualizadas pela Atualização Monetária, conforme aplicável, utilizando como taxa de desconto) o menor valor percentual entre (3.1) Juros Remuneratórios, decrescida de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento); ou (3.2) a Taxa de Marcação formada pela taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTNB) , com *Duration* mais próximo à *Duration* (conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão) remanescente das Debêntures, na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua página na rede mundial de computadores ([www.ansbima.com.br/](http://www.ansbima.com.br/)) apurada no terceiro Dia Útil imediatamente anterior à Data de Resgate, conforme o caso, (x) acrescida do *Spread* NTN B (conforme definido na Escritura de Emissão) e (y) decrescida de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento);

**cc) Amortização Extraordinária Obrigatória:** a Companhia deverá, conforme disposto nos itens (xxiii) e (xxiv) da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão, calcular, informar e comprovar ao Agente Fiduciário o valor do ICSD (conforme definido na Escritura de Emissão). A Companhia deverá efetuar os pagamentos previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), caso o valor do ICSD seja: (1) superior a 1,10x e menor que 1,25x, a Companhia deverá amortizar extraordinariamente o Valor Nominal Unitário Atualizado, de forma que, após tal

amortização, o ICSD seja igual ou maior a 1,25x, conforme cálculo descrito no Anexo III da Escritura de Emissão ("Novo ICSD"); ou (2) igual ou superior a 1,25x, a Companhia deverá utilizar o seu caixa excedente para amortizar extraordinariamente na proporção de 50% (cinquenta por cento) ("Cash Sweep") o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, proporcionalmente, de forma que, após tal amortização, o ICSD seja igual a 1,25x, conforme cálculo descrito no Anexo VI da Escritura de Emissão, sendo certo que os 50% (cinquenta por cento) restantes poderão ser distribuídos pela Companhia a título de dividendos a seus acionistas. O valor da Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures deverá ser calculado conforme estabelecido no item "(i)" da Clausula 5.1.7 da Escritura de Emissão;

**dd) Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização extraordinária de quaisquer das Debêntures;

**ee) Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) e/ou uma Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da respectiva ocorrência ou da data em que receber a comunicação da Companhia, acerca da ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão, para deliberar a respeito da eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações da Companhia referentes às Debêntures, das Debêntures da 1ª ou das Debêntures da 2ª Série, sendo que, uma vez declarado o vencimento antecipado, exigirá da Companhia, em até 1 (um) Dia Útil, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, devida até a data do efetivo pagamento, da Atualização Monetária e dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão; e

**ff) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**6.2.** Aprovar a outorga, pela Companhia, garantia do fiel, pontual e integral cumprimento da Obrigações Garantidas, de garantia real na forma da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Quotas

**6.3.** Aprovar a autorização à administração da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, caso necessário, celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos, praticar todos os atos necessários à Emissão, à Oferta e à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e da Alienação Fiduciária de Quotas, incluindo, mas não se

limitando: **(i)** à formalização correta e eficaz dos Documentos da Oferta; **(ii)** à contratação dos Prestadores de Serviço; e **(iii)** à realização das providências necessárias perante quaisquer órgãos, públicos ou privados, nos termos da legislação em vigor, para a efetivação da Emissão e a constituição das Garantias.

**6.4.** Aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados pela Companhia, seus administradores, diretores e/ou procuradores devidamente constituídos, conforme aplicável, relacionados às deliberações indicadas nos itens "6.1" a "6.3" supra.

**7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa e por todos os presentes. Acionistas presentes: Sr. **EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN**; Sr. **DANILO TADEU TREVISAN**; e **HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.**

São Paulo, 8 de janeiro de 2026.

**MESA:**

DocuSigned by  
**EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN**  
Assinado por: EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN 0306379807  
CPF: 0306379807  
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2026 18:42:30 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC BR RFB G4  
SFDT1F1CC8184C6...

**EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN**  
Presidente

DocuSigned by  
**Soraya Aparecida Fernandes Gomes Vallilo**  
Assinado por: SORAYA APARECIDA FERNANDES GOMES VALLILO 07870773808  
CPF: 07870773808  
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2026 18:27:41 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC Certsign RFB G8  
SFDT1F1CC8184C6...

**SORAYA APARECIDA F. G. VALLILO**  
Secretária

**ACIONISTAS:**

DocuSigned by  
**EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN**  
Assinado por: EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN 0306379807  
CPF: 0306379807  
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2026 18:42:36 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC BR RFB G4  
SFDT1F1CC8184C6...

**EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN**

DocuSigned by  
**Daniilo Tadeu Trevisan**  
Assinado por: DANILO TADEU TREVISAN 05846583980  
CPF: 05846583980  
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2026 18:06:01 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC Certsign RFB G8  
SFDT1F1CC8184C6...

**DANILO TADEU TREVISAN**

DocuSigned by  
**EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN**  
Assinado por: EMÍLIO MÁRIO FABRI RIETMANN 0306379807  
CPF: 0306379807  
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2026 18:33:05 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC BR RFB G4  
SFDT1F1CC8184C6...

**HORIZONTE AGRÍCOLA LTDA.**

DocuSigned by  
**Daniilo Tadeu Trevisan**  
Assinado por: DANILO TADEU TREVISAN 05846583980  
CPF: 05846583980  
Data/Hora da Assinatura: 09/01/2026 18:06:07 BRT  
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia  
C: BR  
Emissor: AC Certsign RFB G8  
SFDT1F1CC8184C6...